

EMENDA Nº .
(à Medida Provisória nº 759, de 2016)

Inclua-se o artigo 21-A na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. No mesmo processo administrativo, poderá o Poder Público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária, aos ocupantes que não tenham constado da listagem, por termo individual de regularização fundiária urbana decorrente de cadastramento complementar. ”

JUSTIFICAÇÃO

O título de propriedade criado pela MP 759, denominado ‘legitimação fundiária’, teve sua aplicação limitada ao momento de encaminhamento do projeto de regularização ao Oficial de Registro de Imóveis.

Sugere-se com essa emenda permitir ao Poder Público, em qualquer momento, titular os ocupantes que, porventura, não foram identificados e cadastrados quando da confecção da listagem que acompanhou o projeto de regularização.

Sala da Comissão,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Líder do Governo no Senado Federal

